

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 264-A, DE 2017
(Do Sr. Lucas Vergílio)

Dá nova redação à alínea "c" do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. HERCULANO PASSOS).

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de autoria do Deputado Lucas Vergílio, propõe a inclusão, no campo de atuação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, do subtema “atividades de transporte e serviços aéreos”, como parte do tema “setor econômico terciário”, hoje mencionado na alínea c do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno.

Na justificação que acompanha o projeto, argumenta o autor, em síntese, que apesar dos avanços alcançados no processo regulatório do setor aéreo brasileiro nos últimos anos, é necessária maior participação do Poder Legislativo na gestão, regulação e fiscalização dos agentes envolvidos com a prestação dos serviços de transporte aéreo e na elaboração de políticas públicas voltadas ao setor, que tem muitos desafios a enfrentar. A inclusão do tema no campo de atuação de mérito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços implicaria maior qualificação na formulação dessas políticas, que passariam a ser analisadas também sob a ótica do impacto do desenvolvimento econômico dos setores industriais, comerciais e de serviços e na economia das cidades brasileiras.

O projeto vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do previsto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, e também quanto ao mérito do projeto sob exame, que envolve tema afeto ao direito processual legislativo, qual seja, a atribuição de nova competência a um dos órgãos que participam da tomada de decisões legislativas. Este parecer, assim, fundamenta-se no art. 32, inciso IV, letras a e e, do Regimento Interno.

A proposição atende a todos os requisitos constitucionais formais para tramitação e aprovação. Cuida da alteração de norma de seu regimento interno, matéria pertinente à competência normativa privativa da Câmara dos Deputados, nos termos do previsto no art. 51, III, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa sobre o assunto tratado, o que abriga a autoria parlamentar na regra geral do *caput*

do art. 61 da mesma Constituição.

Quanto aos pressupostos materiais, também não há o que se objetar. O conteúdo do projeto é perfeitamente compatível com as regras e princípios constitucionais em vigor.

No que tange aos aspectos de juridicidade, inclusive os de técnica legislativa e redação contemplados na Lei Complementar nº 95/98, observa-se que a redação proposta para o dispositivo a ser modificado deve ser aperfeiçoada em nome da maior clareza e precisão do texto dali resultante. O lugar em que a referência às atividades de transporte e serviços aéreos foi inserida quebrou um pouco a relação direta entre o tema “setor econômico terciário” e a ressalva ali existente quanto ao subtema “serviços de natureza financeira”. Creio que o problema pode ser resolvido pela mudança na ordem em que a nova referência aparece no texto da alínea em questão, o que propomos por meio da emenda ora anexada.

Quanto ao mérito, por fim, entendo que a iniciativa é de fato meritória e merece ser aprovada. A inclusão das atividades de transportes e serviços aéreos no campo de atuação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços pode efetivamente enriquecer o exame e o debate das políticas públicas voltadas ao setor, agregando às análises de projetos sobre o tema, hoje feitas somente pela Comissão de Viação e Transportes, uma nova perspectiva, a do impacto dessas atividades no desenvolvimento econômico do País.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Resolução nº 264, de 2017. No mérito, o voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputado HERCULANO PASSOS
Relator

EMENDA DO RELATOR

Dê-se à alínea c do inciso VI do art. 32 mencionado no art. 1º do projeto em foco a redação seguinte:

"Art. 32.

.....

VI -

.....

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; transporte e serviços aéreos e demais atividades do setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira (NR)."

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2019.

Deputado HERCULANO PASSOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 264/2017, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Herculano Passos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Edio Lopes, Evandro Roman, Guilherme Derrite, Gurgel, Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Rui Falcão e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264, DE 2017**

Dê-se à alínea c do inciso VI do art. 32 mencionado no art. 1º do projeto em foco a redação seguinte:

"Art. 32.

.....

VI -

.....

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; transporte e serviços aéreos e demais atividades do setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira (NR)."

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente